



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À
SEEL-20
Senhor Secretário,

Segue para considerações:

Matéria: Emenda Impositiva nº 079/2025.

Objeto: Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 079/2025, de autoria da Vereadora Renata Zabeu Luz, que destina:

1) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para “**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER PARA APOIO LOGÍSTICO REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO Município de Praia Grande - SP**”.

I – INTRODUÇÃO

As emendas impositivas individuais são propostas apresentadas pelos Vereadores ao projeto de Lei Orçamentária Anual que acrescente, modifique ou especifique programação orçamentária destinada à órgão, entidade beneficiária ou programa do Poder Executivo Municipal.

No presente documento, o Parlamentar detalha a estimativa dos recursos e objeto de demanda a ser executada por órgão técnico, que no caso é a Secretaria de Esporte e Lazer como órgão competente com capacidade operacional para executar o projeto.

A emenda impositiva apresentada pelo vereador é compatível com o plano plurianual que prevê o direcionamento de valores para auxílio as entidades locais do terceiro setor para o fomento de atividades físicas esportivas.

II – DESENVOLVIMENTO

Trata-se de análise técnica das emendas impositivas propostas no âmbito do orçamento do Município de Praia Grande, destinadas prioritariamente a área de esporte, onde serão examinadas a adequação técnica, financeira, orçamentária bem como sua conformidade com os princípios de legalidade, moralidade e interesse público.

Lembramos que esta Secretaria de Esporte e lazer possui condições técnicas de operacionalizar os trâmites necessários para o cumprimento do mandamento obrigatório.

A destinação de recursos apresentados pela Vereadora vão de encontro com as características e atribuições do órgão público competente para executar o fomento e de incentivo de atividades esportivas na orla da praia.

A Lei Municipal nº 2.303/2025, Dispõe sobre os procedimentos de proposição, análise de viabilidade técnica, execução, rastreabilidade e transparência das emendas parlamentares impositivas individuais, apresentadas à Lei Orçamentária Anual (LOA) no âmbito do Município de Praia Grande.

Em análise ao art. 6º, inciso XI da Lei Municipal nº 2.303/2025, cujo enunciado determina a inviabilidade técnica de execução da emenda impositiva, cujos os parâmetros apresentados pela Vereadora, onde neste momento são observados se há a ausência de pertinência temática, o nexos direto entre o objeto e as políticas públicas do órgão da administração executor e o interesse público.

III - CONCLUSÃO

Como apresentado, o regramento das chamadas “Emendas Parlamentares impositivas individuais, decorrem da Constituição Federal 1988, acompanhada pela Lei Municipal nº 681/1990 (Lei Orgânica do Município) inseridas na Lei Municipal nº 2309/2025 (LOA-2026), com obrigatoriedade de execução pelo órgão público competente e com capacidade de avaliar dentro da legislação pertinente a viabilidade técnica de sua execução.

Conforme solicitado pela Sra. Subsecretária de Planejamento e Controle Orçamentário (Art. 328), sobre viabilidade



técnica, orçamentária e jurídica, observadas as determinações previstas na Lei Municipal nº 2.303/2025, concluímos que a propositura do Vereador atende, nesse momento, ao requisito de viabilidade técnica, bem como a capacidade do órgão público, sendo FAVORÁVEL à tramitação da Emenda Impositiva nº 079/2025 para os demais atos.

Em 9 de março de 2026.

ADRIANO DA SILVA GONCALVES

Secretário Adjunto

SEEL-2000001

